



PROJETO DE LEI Nº ___ DE ___ DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de ecocardiograma fetal de rotina para todas as gestantes, ainda que de baixo risco da rede pública de saúde do município de Goiânia e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

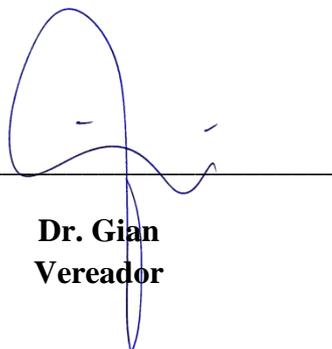
Art. 1º - Fica determinado que os hospitais e maternidades da rede pública municipal de Goiânia, bem como as unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS realize o exame de ecocardiograma fetal de rotina a todas as gestantes que apresentarem, ainda que em baixo risco, a possibilidade de o feto ser acometido com algum tipo de cardiopatia congênita.

Parágrafo único: A necessidade de realização do exame referido no caput deste artigo fica condicionada a prescrição, atendendo a especificidade de cada caso.

Art. 2º - O exame denominado ecocardiograma fetal deverá compor o rol de exames obrigatórios a serem realizados no pré-natal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.



Dr. Gian
Vereador

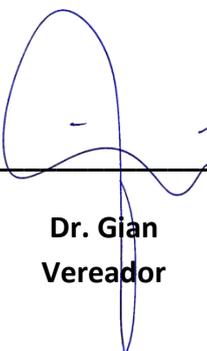
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, visa garantir as gestantes do município de Goiânia o diagnóstico precoce de uma anomalia tratável quando rapidamente descoberta, oportunizando as mães e aos seus bebês o direito a utilizar dos meios possíveis para tratamento daquilo que o acomete.

Um dos grandes objetivos do diagnóstico pré-natal é a detecção das cardiopatias congênitas graves, cujo prognóstico depende, na maior parte das vezes, do planejamento do parto em centro de referência especializado. Embora a ecocardiograma fetal, tradicionalmente indicada para gestantes de alto risco, seja bastante acurado, a maioria dos recém-nascidos, cardiopatas ainda nasce sem diagnósticos em todas as partes do mundo. Isto é, porque muitos casos de cardiopatias congênitas ocorrem em grupos de baixo risco e não são detectados pelo rastreamento no momento do ultrassonografia pré-natal.

A Constituição Federal em seu art. 196 aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, o município de Goiânia enquanto ente federativo, deve oportunizar as gestantes que fazem o pré-natal na rede pública a realização de todos os exames necessários para descobrimento de qualquer anomalia em seus fetos.

Portanto, diante da importância de diagnóstico rápido da cardiopatia congênita e com vistas a permitir o tratamento especializado de todas as anomalias cardíacas fetal, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto.



Dr. Gian
Vereador